



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.651, DE 2007

(D TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

OFÍCIO Nº 263/2007

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na forma do Anexo I desta Lei, 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho de 2º grau junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a composição do Pleno de 8 (oito) para 14 (catorze) Juízes Togados.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II da presente Lei, que serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
TOTAL	6

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	79
Técnico Judiciário	75
TOTAL	154

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
TOTAL	15

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	58
FC-4	31
FC-3	46
FC-2	18
FC-1	6
TOTAL	159

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “B”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho para a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de oito (8) para 20 (vinte) juízes e a conseqüente criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas.

Encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, a proposta foi parcialmente aprovada na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 22 de maio de 2007, para criar 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, 15 (quinze) cargos comissionados nível CJ-3, 159 (cento e cinquenta e nove) Funções Comissionadas (58 FC-5, 31 FC-4, 46 FC-3, 18 FC-2 e 6 FC-1), 61 (sessenta e um) cargos efetivos de Analista Judiciário, 18 (dezoito) cargos de Analista Judiciário – Oficial de Justiça e 75 (setenta e cinco) cargos de Técnico Judiciário.

Desta forma, as quantidades de cargos e funções propostas pelo TRT- 7ª Região, com as alterações efetivadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Pelo Tribunal Pleno do TST e pelo Conselho Nacional de Justiça, restaram reduzidas na forma da tabela abaixo:

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
Juiz de TRT	12	10	10	6
TOTAL	12	10	10	6
Analista Judiciário	105	95	95	79
Técnico Judiciário	105	95	95	75
TOTAL	210	190	190	154
CARGO EM COMISSÃO				
CJ-3	24	22	22	15
TOTAL	24	22	22	15
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-5	70	63	63	58
FC-4	35	32	32	31
FC-3	81	73	73	46
FC-2	20	18	18	18
FC-1	12	10	10	6
TOTAL	218	196	196	159

Sediado em Fortaleza, o referido Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região justifica a necessidade da criação dos cargos de juízes de 2ª Instância por ser o único dos Tribunais mais antigos que não possui composição superior à mínima, qual seja, de 8 (oito) magistrados. Esta equivale a de Tribunais recém-criados, sediados em Capitais de população, PIB, parque industrial e atividade comercial bem menores, como é o caso da Paraíba que possui metade da população do Estado cearense.

O Tribunal assevera que, há quase 20 (vinte) anos o seu Quadro de Pessoal não é acrescido de nenhuma função comissionada, bem como nenhum cargo foi destinado às áreas de apoio judiciário, excetuando-se aqueles criados juntamente com Varas do Trabalho que passaram de 20 (vinte) para 26 (vinte e seis) Varas. Some-se a isso o fato de a Lei nº 9.957/2000 ter criado o rito sumaríssimo, aumentando consideravelmente o volume dos serviços. Assim, as Diretorias vitais para o funcionamento do TRT estão em defasagem de servidores e contam com inexpressiva quantidade de funções comissionadas.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a alteração da sua composição e a criação de cargos constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 23 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO: TST-MA-171.881/2006-000-00-00.9

CNJ: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 788 - TRT DA 7ª REGIÃO

ASSUNTO: Anteprojeto de lei encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, conforme preconizado pelo inciso IV do art. 88, da Lei nº 11.178/2005, para a ampliação da composição do TRT da 7ª Região, com a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas.

Conforme disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178/2005, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e **estabeleceu que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça**, o anteprojeto de lei a que se referem os presentes autos foi encaminhado àquele Conselho, após aprovado com redução pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fl. 245, e pelo eg. Pleno deste Tribunal, fl. 275, para emissão de parecer sobre a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de 8 (oito) para 20 (vinte) juízes, e a conseqüente criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas.

O Conselho Nacional de Justiça, em parecer constante do Pedido de Providências nº 788, reduziu os quantitativos propostos, tendo a medida sido referendada pelo seu Plenário, por unanimidade, conforme Certidão de Julgamento da 12ª Sessão Extraordinária realizada em 22/5/2007, fl. 357, ficando a proposta com as modificações abaixo discriminadas:

FIM DO DOCUMENTO
